



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.522-B, DE 2021

(Do Sr. João Campos)

Confere ao Município de Mara Rosa, no Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Açafrão; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. AROLDO MARTINS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CAPITÃO AUGUSTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

Apresentação: 13/07/2021 09:59 - Mesa

PL n.2522/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JOÃO CAMPOS)

**Confere ao Município de Mara Rosa,
no Estado de Goiás, o título de Capital
Nacional do Açafrão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Mara Rosa, no Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Açafrão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com uma população estimada em 9.963 habitantes, segundo dados do IBGE do ano de 2020, o município de Mara Rosa localiza-se na região norte do estado de Goiás. Foi fundado no dia 02 de setembro de 1963.

O município é conhecido nacionalmente pelo seu principal produto, o açafrão, cultivado por diversos agricultores locais, muitos deles integrantes da Cooperativa de Produtores de Açafrão de Mara Rosa (Cooperaçafrão). O açafrão cultivado na região pertence à espécie *Cúrcuma longa*, sendo originário da Índia.

A ligação do açafrão com o município remonta ao século XVI, quando os bandeirantes usavam a planta para indicar as trilhas das minas e temperar os alimentos. Foi dessa forma que chegaram à região de Mara Rosa

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 - CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.joaocampos@camara.gov.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217175731100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

Apresentação: 13/07/2021 09:59 - Mesa

PL n.2522/2021

os primeiros rizomas e mudas da especiaria, que foram incorporadas à vegetação nativa. Antes colhidos de forma extrativista para consumo próprio pela população local, os primeiros plantios de açafrão, com finalidade comercial, aconteceram partir da década de 1960, com excelente adaptação da planta às características do solo e do clima da região.

O açafrão é também conhecido como “ouro do cerrado goiano”, pela cor do produto e suas características únicas. A produção é majoritariamente utilizada na indústria de alimentos como temperos, mostarda, condimentos, massas, molhos, margarinas, entre outros. Entretanto, por ter substâncias oxidantes, antimicrobianas e corantes, é utilizado, também, pelas indústrias cosméticas, têxtil e farmacológica.

Estima-se que mais de 300 famílias vivam da cultura, com a geração de, aproximadamente, 3.000 empregos diretos e indiretos. O cultivo de açafrão é responsável por grande parte do Produto Interno Bruto (PIB) municipal.¹

A produção anual da raiz é estimada em, aproximadamente, cinco mil toneladas em duzentos e cinquenta hectares de área plantada. A área é responsável por cerca de 90% da produção do estado de Goiás e quase 30% da produção nacional.²

Ademais, o açafrão produzido nos municípios de Mara Rosa, Amaralina, Formoso e Estrela do Norte foi o primeiro do país a obter o selo de Indicação Geográfica (IG), junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).³ O selo agrega valor ao produto e corrobora a ligação histórica da cidade de Mara Rosa com o açafrão.

1 Dados extraídos do Sebra. Disponível em : <https://datasebrae.com.br/ig-mara-rosa/> . Acesso em 08/07/2021;

2 *idem*

3 Dados extraídos do site Canal Rural: Disponível em : <https://www.canalrural.com.br/noticias/acafrao-goiano-primeiro-pais-com-indicacao-geografica-60976/>

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 - CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.joaocampos@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

O produto também está presente na cultura local. O município já foi sede de algumas edições da Feira do Açafrão de Mara Rosa e Região (Feiramar), reunindo milhares de pessoas. A presença do produto na culinária local é destacada, fazendo parte da tradição gastronômica da cidade.

Ante o exposto, considerando a importante ligação histórica, econômica e cultural da cultura do açafrão com o município de Mara Rosa, apresentamos a presente proposição legislativa para que a cidade seja, oficialmente, considerada a “Capital Nacional do Açafrão”. Além de reconhecer a importância da cultura para a cidade, é uma homenagem ao estado de Goiás e aos cidadãos goianos.

Sala das Sessões, em de de 2021.

João Campos
Deputado Federal
Vice-líder do Republicanos

2021-9890



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 - CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.joaocampos@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217175731100>



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.522, DE 2021

Confere ao Município de Mara Rosa, no Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Açafrão.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relator: Deputado AROLDO MARTINS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.522, de 2021, do Senhor Deputado João Campos, confere ao Município de Mara Rosa (GO) o título de Capital Nacional do Açafrão. É o que determina o art. 1º, enquanto o art. 2º é a cláusula de vigência, que toma como referência a data de publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.522, de 2021, do Senhor Deputado João Campos, confere ao Município de Mara Rosa (GO) o título de Capital Nacional do Açafrão. De acordo com a Justificação, o “Município de Mara Rosa é conhecido nacionalmente pelo seu principal produto, o açafrão, cultivado por diversos agricultores locais, muitos deles integrantes da Cooperativa de Produtores de Açafrão de Mara Rosa (Cooperação)”.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aroldo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215879935800>



Além de ter histórico consolidado e a maior produção nacional na atualidade, o município já foi sede de algumas edições da Feira do Açafrão de Mara Rosa e Região (Feiramar) e tem o açafrão como elemento destacado de sua culinária local.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 2.252, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado AROLDO MARTINS
Relator

2021-15372



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aroldo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215879935800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.522, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.522/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aroldo Martins.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidente, Airton Faleiro - Vice-Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Aroldo Martins, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Luizianne Lins, Tiririca, Túlio Gadêlha, Carla Zambelli, Chico D'Angelo, Daniel Silveira, Darci de Matos, Pastor Eurico e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.522, DE 2021

Confere ao Município de Mara Rosa, no Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Açafrão.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relator: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o Projeto de Lei em epígrafe cujo escopo conferir ao Município de Mara Rosa, no Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Açafrão.

Na Justificação, ressalta seu autor:

O município é conhecido nacionalmente pelo seu principal produto, o açafrão, cultivado por diversos agricultores locais, muitos deles integrantes da Cooperativa de Produtores de Açafrão de Mara Rosa (Cooperaçafrão). O açafrão cultivado na região pertence à espécie *Cúrcuma longa*, sendo originário da Índia.

A ligação do açafrão com o município remonta ao século XVI, quando os bandeirantes usavam a planta para indicar as trilhas das minas e temperar os alimentos. Foi dessa forma que chegaram à região de Mara Rosa os primeiros rizomas e mudas da especiaria, que foram incorporadas à vegetação nativa. Antes colhidos de forma extrativista para consumo próprio pela população local, os primeiros plantios de açafrão, com finalidade comercial, aconteceram partir da década de 1960, com excelente adaptação da planta às características do solo e do clima da região. (...)



Estima-se que mais de 300 famílias vivam da cultura, com a geração de, aproximadamente, 3.000 empregos diretos e indiretos. O cultivo de açafrão é responsável por grande parte do Produto Interno Bruto (PIB) municipal.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para analisar seu mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer deverá se circunscrever aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo que o regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 151, inciso III do mesmo diploma legal.

Na comissão de mérito – Comissão de Cultura, a proposição foi aprovada, nos termos do voto do Deputado Aroldo Martins, na sessão deliberativa extraordinária de 14 de dezembro de 2021.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Foi distribuída a esta Comissão a análise exclusivamente sobre os aspectos atinentes à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que está na competência da União legislar sobre Cultura (CF, art. 215 e segs.).

Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (CF, art. 48). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (CF, art. 61).



No que diz respeito à juridicidade, temos que o projeto de lei em tela não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico. Ao contrário, reconhecemos a importância e a contribuição que leis como a que aqui se propõe tem para a nossa sociedade, reforçando o papel do município no segmento que se destaca.

Quanto à técnica legislativa, não temos restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de nº 2.522, de 2021.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.522, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.522/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Augusto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Capitão Augusto, Cobalchini, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Felipe Francischini, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Pastor Eurico, Pedro Campos, Rafael Brito, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

